

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1226/17
PLL Nº 142/17

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 078 /18 – CEDECONDH

Obriga vencedores de licitações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, a garantir paridade salarial entre homens e mulheres com mesmo cargo e tempo de serviço que compõem seu quadro de funcionários e determina que conste nos editais dessas licitações cláusula disposta sobre essa obrigatoriedade.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

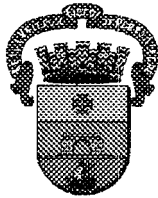
O Projeto objetiva obrigar vencedores de licitações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, a garantir paridade salarial entre homens e mulheres com mesmo cargo e tempo de serviço e dá outras providências.

A Procuradoria da Casa, sob Parecer nº 554/17 (fl. 06), referiu previsão legal à atuação do legislador municipal à proposta; entretanto, ressaltou violação a conteúdo normativo de competência privativa da União, conforme o disposto no art. 22, incisos I e XVII, da Constituição Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), conforme Parecer nº 360/17 (fls. 08-09), manifestou-se pela existência de óbice jurídico à tramitação do Projeto, em virtude da violação ao dispositivo constitucional supracitado. O proponente do Projeto contestou (fls. 11-14), mas a CCJ reiterou seu Parecer anterior (fls.15-16).

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOP), em seu Parecer nº 033/18 (fls.18-19) manifestou-se pela rejeição, fundamentando-a sob aspectos jurídicos e econômicos.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB), sob Parecer nº 080/18 (fls. 21-22), manifestou-se pela aprovação do Projeto.



PARECER Nº 078 /18 – CEDECONDH

Em que pese a intenção do proponente seja combater a desigualdade salarial entre gêneros, atribuindo à Administração Pública, Direta e Indireta, a possibilidade legal de cobrar a paridade salarial entre seus funcionários ocupantes do mesmo cargo e de gêneros diferentes de vencedores de licitações realizadas por órgãos e entidades daquelas, entendemos que alteração legislativa ora proposta, por si só, não será suficiente para assegurar a efetivação do proposto no Projeto; tal como referido na exposição de motivos deste, é necessário que a sociedade enfrente esse problema com seriedade dentro do que a Constituição Federal dispõe como competência do Município.

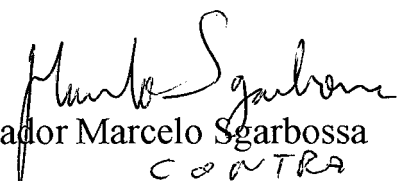
Diante do exposto, esta CEDECONDH manifesta-se pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de setembro de 2018.


**Vereadora Mônica Leal,
Relatora.**

Aprovado pela Comissão em 02.10.2018


Vereadora Comandante Nádia – Presidente


Vereador Marcelo Sgarbossa
C O N T R A


Vereador João Bosco Vaz


Vereador Prof. Alex Fraga
C O N T R A


Vereador Moisés Barboza – Vice-Presidente